



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Nº MP: 09.2026.00012239-0

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2026/CGMP-CE

Recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará sobre os novos prazos com fins de observância da duração razoável na condução e finalização dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória, conforme orientação da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto nos arts. 50 e 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a “razoável duração do processo”, inclusive no âmbito administrativo, bem como “os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 036/2016 do OECPJ, no seu art. 19, dispõe que “o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 181/2017-CNMP, no seu art. 13, dispõe que o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo-se prorrogações sucessivas até por igual período, mediante decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela condução do feito;

CONSIDERANDO o teor da **Portaria nº 291/2017 da Corregedoria Nacional**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro Administrativo Cambéba - Telefones: (85) 3452-3777/
(85) 3452-3703/(85)3452-3705 – E-mail: corregedoria@mpce.mp.br to do órgão c/ quebra]



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

do Ministério Público, que resolveu adotar o prazo de 03 (três) anos como de duração razoável dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 4/2025/CGAB/CN, de 30/05/2025, subscrito pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, por meio do qual solicita a esta Corregedoria-Geral do MPCE a adoção, no prazo de 30 (trinta) dias, de providências administrativas para assegurar o cumprimento integral dos critérios estabelecidos na Portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017, especialmente quanto ao **prazo de 3 (três) anos para a duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória;**

CONSIDERANDO, ainda, que, no mesmo expediente, foi recomendado expressamente o respeito aos prazos regulamentares e legais no tocante à atuação fim do Ministério Público na seara extrajudicial;

CONSIDERANDO que, na realização de correições e inspeções nos anos de 2025 e 2026, verificou-se, tanto nos órgãos de execução de primeira instância, quanto nos grupos e núcleos especializados, a existência de procedimentos investigatórios cíveis e criminais com tramitação excessivamente prolongada sem causa justificante, incluindo casos pontuais com duração superior a 10 (dez) anos e diversos com mais de 5 (cinco) anos, em desconformidade com as orientações formais desta Corregedoria e da Portaria CNMP-CN nº 291/2017;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que:

Art. 1º Adotem as providências necessárias visando à **conclusão, até 31 de dezembro de 2026**, dos procedimentos extrajudiciais (inquéritos civis e procedimentos de investigações criminais) que aportaram no respectivo Órgão de execução no período anterior a 31 de dezembro de 2023, independentemente da data em que tenham sido convertidos no procedimento em trâmite atualmente.



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Art. 2º Ficam excluídos os inquéritos civis que investigam a prática de ato de improbidade administrativa, cujo prazo está previsto no §2º, do art. 23, da Lei nº 8429/92, prorrogável nas hipóteses legais de suspensão, bem como nos casos devidamente autorizados pelo CSMP.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de abril de 2026

(assinado digitalmente)

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

V – filiação e data de nascimento;

VI – autodeclaração de raça/cor e gênero.

Parágrafo único. As informações listadas neste artigo são cumulativas e de preenchimento obrigatório, sendo vedado o cadastramento parcial ou incompleto.

Art. 3º Os membros deverão registrar no sistema SAJMP, em relação a cada vítima, os seguintes dados:

I – identificação (nome completo ou, quando desconhecido, descrição disponível);

II – idade;

III – gênero;

IV – raça/cor, mediante autodeclaração sempre que possível, ou por observação documentada.

Art. 4º No registro da notícia de fato e na instauração do procedimento investigatório criminal, os membros deverão selecionar, no campo de assunto do sistema SAJMP, o código 930439 – Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.

Art. 5º A instauração de procedimento investigatório criminal deverá ser imediatamente comunicada a esta Corregedoria-Geral por meio do sistema SAJMP.

Art. 6º Os membros deverão registrar no sistema SAJMP as seguintes ocorrências procedimentais, para fins de composição do banco de dados:

I – o oferecimento de denúncia, com indicação da capitulação legal dos crimes imputados;

II – a promoção de arquivamento do procedimento investigatório criminal, com indicação do respectivo fundamento;

III – o desfecho da notícia de fato, com indicação da conversão em procedimento investigatório criminal ou do arquivamento, sendo este último acompanhado da respectiva fundamentação.

Art. 7º Os membros são responsáveis pela veracidade, completude e atualização de todas as informações inseridas no sistema SAJMP nos termos desta Recomendação.

§ 1º Os registros relativos às notícias de fato e aos procedimentos investigatórios criminais já em curso deverão ser retificados ou complementados no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Recomendação.

§ 2º A obrigação de retificação ou complementação abrange todos os campos previstos nos arts. 2º e 3º desta Recomendação, ainda que os registros anteriores tenham sido feitos de forma parcial.

Art. 8º O cumprimento das disposições desta Recomendação será observado nas correições e inspeções realizadas por esta Corregedoria-Geral.

Art. 9º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de abril de 2026

(assinado digitalmente)

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

Recomendação/Cgmp Nº 03/2026/CGMP-CE

Fortaleza, 15 de abril de 2026

Recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará sobre os novos prazos com fins de observância da duração razoável na condução e finalização dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória, conforme orientação da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto nos arts. 50 e 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a “razoável duração do processo”, inclusive no âmbito administrativo, bem como “os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 036/2016 do OECPP, no seu art. 19, dispõe que “o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 181/2017-CNMP, no seu art. 13, dispõe que o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo-se prorrogações sucessivas até por igual período, mediante decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela condução do feito;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 291/2017 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que resolveu adotar o prazo de 03 (três) anos como de duração razoável dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 4/2025/CGAB/CN, de 30/05/2025, subscrito pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, por meio do qual solicita a esta Corregedoria-Geral do MPCE a adoção, no prazo de 30 (trinta) dias, de providências administrativas para assegurar o cumprimento integral dos critérios estabelecidos na Portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017, especialmente quanto ao prazo de 3 (três) anos para a duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória;

CONSIDERANDO, ainda, que, no mesmo expediente, foi recomendado expressamente o respeito aos prazos regulamentares e legais no tocante à atuação fim do Ministério Público na seara extrajudicial;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



CONSIDERANDO que, na realização de correções e inspeções nos anos de 2025 e 2026, verificou-se, tanto nos órgãos de execução de primeira instância, quanto nos grupos e núcleos especializados, a existência de procedimentos investigatórios cíveis e criminais com tramitação excessivamente prolongada sem causa justificante, incluindo casos pontuais com duração superior a 10 (dez) anos e diversos com mais de 5 (cinco) anos, em desconformidade com as orientações formais desta Corregedoria e da Portaria CNMP-CN nº 291/2017;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que:

Art. 1º Adotem as providências necessárias visando à conclusão, até 31 de dezembro de 2026, dos procedimentos extrajudiciais (inquéritos civis e procedimentos de investigações criminais) que aportaram no respectivo Órgão de execução no período anterior a 31 de dezembro de 2023, independentemente da data em que tenham sido convertidos no procedimento em trâmite atualmente.

Art. 2º Ficam excluídos os inquéritos civis que investigam a prática de ato de improbidade administrativa, cujo prazo está previsto no §2º, do art. 23, da Lei nº 8429/92, prorrogável nas hipóteses legais de suspensão, bem como nos casos devidamente autorizados pelo CSMP.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de abril de 2026

(assinado digitalmente)
 Maria Neves Feitosa Campos
 Procuradora de Justiça
 Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 2946/2026/SEGE
 Fortaleza, 15 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00047312/2026-09,
 RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA DAVID DIAS DE CASTRO MACHADO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 110ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no dia 10/04/2026, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
 Fortaleza, aos 15 de abril de 2026.

IURI ROCHA LEITÃO
 SECRETÁRIO GERAL

Portaria Nº 3027/2026/SEGE
 Fortaleza, 15 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00048196/2026-03

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DIASSIS ALVES LEITÃO, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, Coordenar o Núcleo de Modernização e Gestão do Estágio, a partir de 23/04/2026 a 02/05/2026, em face das férias do Promotor de Justiça SERGIO MAIA LOUCHARD, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
 Fortaleza, aos 15 de abril de 2026.

HERBET GONÇALVES SANTOS
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 3028/2026/SEGE
 Fortaleza, 15 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00048213/2026-29

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA EDILSON IZAIAS DE JESUS JUNIOR, titular da 194ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Assessoria de Políticas Institucionais, a partir de 22/04/2026 a 11/05/2026, em face das férias do Promotor de Justiça AURELIANO REBOUÇAS JÚNIOR, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
 Fortaleza, aos 15 de abril de 2026.

HERBET GONÇALVES SANTOS
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
 Maria Neves Feitosa Campos
 Secretário-Geral:
 Iuri Rocha Leitão

Ouvidora-Geral:
 Loraine Jacob Molina

